***LEI Nº 4473, DE 08 DE JULHO DE 2011.***

Institui a orientação e o combate ao *bullying* escolar, cria a semana municipal de combate no âmbito do município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Orientação e Combate ao *bullying* no Município de Formiga.

**Art. 2º** No contexto da presente Lei, *bullying* é considerado todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Art. 3º** Caracteriza-se o *bullying* quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação e/ou discriminação, e ainda:

1. ataques físicos;
2. insultos pessoais;
3. comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
4. ameaças por quaisquer meios;
5. grafitagem depreciativas;
6. expressões preconceituosas, ameaçadoras, homofóbicas e intolerantes;
7. isolamento social consciente e premeditado;
8. pilhérias;
9. submissão, pela força, à condição humilhante;
10. destruição proposital de bens alheios.

**Parágrafo único**. O *Cyberbullying* (*bullying* virtual), uso de ferramentas tecnológicas como celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, internet e seus recursos (e-mails, sites de relacionamento, vídeos) para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, caracteriza-se também como *bullying.*

**Art. 4º** O *bullying* pode ser classificado, conforme as ações praticadas:

a) verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;

b) moral: difamação, calúnia, disseminação de rumores;

c) sexual: assédio, indução e/ou abuso;

d) social: ignorar, isolar e excluir;

e) psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular e chantagear;

f) físico: socar, chutar, bater;

g) material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

h) virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

**Art. 5º** Constituem objetivos do presente programa, a serem desenvolvidos durante o ano letivo:

a) prevenir e combater a prática de *bullying* em toda a sociedade;

b) incluir no Projeto Político-Pedagógico da escola, medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*;

c) capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, conciliação e solução do problema;

d) implementar a Semana Municipal de Combate ao *Bullying* e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação, inclusive esclarecendo os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;

e) instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores, envolvendo-os no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

f) integrar os meios de comunicação de massas com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo e combatê-lo;

g) promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua, estimulando a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

h) valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

i) realizar palestras, debates e reflexões a respeito do *bullying*, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

j) promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

k) propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

l) observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;

m) prestar assistência psicológica e social às vítimas e agressores;

n) auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias correlacionadas à prática do *bullying,* de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

o) evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e mudança de comportamento hostil.

**Art. 6º** As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de *bullying* em suas dependências, devidamente atualizado e enviar relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Fica instituída, no calendário escolar e no calendário de eventos do município, a “Semana Municipal de Combate ao *Bullying*”, a ser realizada anualmente na semana que antecede as comemorações da “Semana da Criança”.

**Parágrafo único**. As escolas deverão programar antecipadamente e divulgar as atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate ao *Bullying*.

**Art. 8º** Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa de que trata esta Lei.

**Art. 9º** Fica autorizada a criação de grupo de estudos para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno do *bullying* na escola, com o apoio e a coordenação dos órgãos de direção da educação do município, para que professores e pesquisadores desenvolvam pesquisas sobre o assunto.

**Art. 10** Para a implementação do Programa de que trata esta Lei, cada escola criará uma equipe multidisciplinar, com a participação da comunidade escolar, para promover atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 357/2011, de autoria do Vereador: José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.*